

**ATA DA 58ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – COEMA,
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE
2016.**

Aos 02 dias do mês de MAIO de dois mil e treze, nas dependências da Polícia Civil do Estado Pará, Núcleo de Inteligência, Pavilhão D, realizou-se a 58ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – **COEMA**, sob a presidência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Sr. Doutor **LUIZ FERNANDES ROCHA**, com a presença do Secretário Executivo do COEMA Sr. Doutor **THALES SAMUEL MATOS BELO**, e conselheiros, senhores(as): **SIDNEY J. ROSA**, representante da ALEPA, **MARIA AMÉLIA RODRIGUES**, representante da SEDEME, **ELIANA ZACCA**, representante da SEDAP, **THIAGO C. DE SOUZA**, representante da FETIPA, **JOSÉ CARLOS LIMA**, representante da OAB/PA, **NILTON GURJÃO**, representante do Ministério Público, e convidado **JOSÉ FRIZA**, representante da PGE. Inicia-se com a leitura do primeiro bloco de Processos Punitivos – Recursos não conhecidos (Não atendimento aos requisitos de admissibilidade): 1. Processo nº: 24137/2011; Relator: Dr. José Carlos; Recorrente: Paulo César Machado; Auto de Infração nº: 3914/2011 – GEFLOR; Infração: Desmatar 29,0-156 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental competente. Ementa do voto: Manutenção da multa simples aplicada na ordem de 30.000 UPF'S. Trata-se de recursos não conhecidos, foi questionado se houve algum óbice ao que fora enviado. Sobre o primeiro auto a manifestação foi pela manutenção da multa simples, onde o recurso não foi conhecido. O processo de número: 62590/2006; relator: Dr. José Carlos; Recorrente: Clube Campestre Parque do Açai; Auto de Infração nº: 267/2006 – DIRAD; Infração: Implementar empreendimento de lazer contendo loteamento, represamento de curso d'água e criatório de peixes sem prévio licenciamento do órgão ambiental. Ementa do voto: Manutenção da multa simples aplicada na ordem de 1.000 UPF'S. O Processo de número 183054/2005 cujo relator foi o Dr. José Carlos, teve como recorrente: Frigorífico Marabá Ltda; Auto de Infração nº: 209/2005 – DISUP; Infração: Lançamento de efluente líquido no solo, oriundo da atividade da empresa (frigorífico de abate) contribuindo para a poluição do mesmo. Ementa do voto: Manutenção da multa simples aplicada na ordem de 10.000 UPF'S. No momento da prolação da pauta em discussão, O **DR. VILSON SCHUBER**, representante da FAEPA, se manifesta da seguinte maneira: Embora os recursos não tenham sido conhecidos, no processo de número 24137/2011 há desmatamento de vinte e nove hectares, sugere que se mantenha a multa imposta, apenas pela dosimetria, já no frigorífico Marabá eu confesso que não sei se foi uma atividade continuada ou se foi um caso isolado. Não sou contra que se aplique uma sanção, mas penso que a dosimetria deveria ser questionada. O Conselheiro **DR. NILTON GURJÃO**, representante do Ministério Público, se manifesta afirmando que neste bloco a dificuldade de manejar com isso é que nesse caso o mérito nem foi conhecido. Em votação: Aprovado com voto contrário da FAEPA e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Todos aprovam por

unanimidade o processo de número 62590/2006 e o de número 183054/2005, e por maioria o 24137/2011. **Dr. JOSÉ CARLOS**, representante da OAB: Eu fui o relator deste processo gostaria de informar que a dosimetria é relacionada ao dano. Superada a discussão, segue-se o prosseguimento do julgamento para o segundo bloco de processos punitivos, recursos conhecidos. O primeiro Sub-Bloco trata-se de Infrações referentes à atividade de Posto Varejista de Combustível e outros Gases. O primeiro processo do primeiro sub-bloco é o de número 191418/2007, cujo Relator foi José Waterloo Leal, tendo como recorrente: Auto Posto Jovem Galileu LTDA; Auto de infração nº: 544/2007, DISUP, cuja Infração foi operar a atividade de comércio varejista de combustível sem o prévio licenciamento ambiental. Ementa voto: Redução da multa simples imposta para nova ordem de 7.501 UPF'S. Neste processo não fora informado o valor da multa originária. O segundo processo do primeiro sub-bloco é de número 325403/2007, do Relator: Dr. José Carlos; Recorrente: Auto Posto Ubá LTDA; Auto de Infração nº 978/2007 – DISUP; cuja infração foi operar atividade de posto varejista de combustível sem licença do órgão ambiental competente. Ementa do voto: Redução da multa simples aplicada anteriormente no valor de 30.000 UPF'S para a nova ordem de 7.501 UPF'S. O terceiro processo é o de número 283226/2005; do Relator: Dr. José Carlos, cujo recorrente é Alisson S. M. do Amaral; Auto de Infração nº: 039/2005 – DISUP; Infração: Operar atividade de posto varejista de combustível sem licença do órgão ambiental competente. Ementa voto: Redução da multa simples aplicada anteriormente no valor de 10.000 UPF'S para a nova ordem de 7.500 UPF'S. O quarto e último processo deste sub-bloco é o de número 7190/2009, cujo relator foi o **Dr. EVALDO PINTO** que compunha a Antiga Câmara Técnica do COEMA, Recorrente: Oxigás- Gases e Equipamentos LTDA; Auto de infração nº: 1574/2009 – GERAD; Infração: Estar desenvolvendo a atividade comércio varejista de gases e equipamentos sem a devida licença do órgão ambiental competente; Ementa voto: Manutenção da multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF'S. **Dr. JOSE CARLOS**, representante da OAB, gostaria só de fazer uma retificação, eu fui o relator desse processo e aí consta o valor de 7.500 UPF'S quando na verdade é 7.501 UPF'S. **Dr. LUIZ FERNANDES**: Em votação, aprovado por unanimidade(...) Iniciamos agora um outro Sub-Bloco, que diz respeito à Infrações referentes a uso de Recursos Florestais, O primeiro processo desta sub-sessão é o de número 21473/2012, cujo relator foi o Dr. José Carlos Lima da Costa, tendo como recorrente a Madeireira Art. Ind. Comércio e Serviços LTDA, cujo auto de infração de número 2321/2012 (GEFLOR), Infração: Desmatar 36,4954 hectares de vegetação nativa de área de reserva legal sem autorização do Órgão ambiental para implantação da atividade de bovinocultura. Ementa voto: Não aplicação da multa simples imposta, mantendo-se a obrigação de apresentação de um PRAD, Sob pena de não cumprindo com a exigência imposta, configura-se infração continuada com a conseqüente aplicação de multa diária, fixada no valor de 150 UPF'S; **DR. LUIZ FERNANDES**: Em relação a esse processo: A lei diz que se foi antes das áreas consolidadas se ele fizer adesão ao PRA, o prazo pode ficar suspenso desde que cumpra as condicionantes. Relator fará a alteração do voto. Ele aderiu ao PRA, se ele já apresentou o PRAD é porque ele já aderiu o senhor pode baixar em diligência para a Câmara Técnica. Mas se ele já apresentou o plano de recuperação de área degradada então eu acredito que esta é uma autorização condicionada.

Em relação ao processo de número 332626/2007, cujo relator foi o conselheiro José Waterloo Leal e o recorrente: Perfini Indústria e Comércio LTDA; com auto de infração de número 913/2007 (DIFAU), temos a infração de Exercer atividade de beneficiamento de madeira serrada sem o devido licenciamento ambiental. Ementa voto: Redução da multa simples imposta no valor de 5.000 UPF'S para nova ordem de 2.500 UPF'S; Aprovado. Redução da multa.

Prosseguindo para o Processo número: 124712/2007, cujo relator foi também o Dr. José Waterloo Leal, e a recorrente: Serbem Madeiras LTDA, com auto de infração nº: 367/2007 – DIFAU, infração: Estar exercendo a atividade de desdobro de madeira sem o devido licenciamento ambiental. Ementa voto: Manutenção da multa simples imposta no valor de 7.501 UPF'S. Em votação, aprovado. O quarto processo a ser debatido nesta sub-sessão é o de número 277237/2008, tendo como relator o Dr. José Leal, Recorrente: Serraria Andiroba LTDA.; Auto de Infração nº: 1389/2008 – DIRAD. Infração: Produzir Carvão Vegetal (38 fornos) sem a devida licença ambiental do órgão competente. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 50.001 UPF'S. Auto lavrado por produzir carvão vegetal sem a licença do órgão ambiental competente. O conselheiro **DR. SIDNEY ROSA** pediu vistas do processo. Posto que o empresário pediu revalidação que ocorreu intempestivamente e segundo o Douto Conselheiro a atividade era licenciada. A parte recorrente não apresentou defesa. O Dr. SIDNEY ROSA pleiteia a redução da multa. Em discussão: **O DR.VILSON SCHUBER** sugere que fique em 7500 UPF'S. **DR LUIZ FERNANDES**: É bom que saiba que está em modalidade gravíssima. **DR.ELIANA ZACCA**: A licença estava vencida. **DR. SIDNEY ROSA**: esse empreendimento é a 100 km de Paragominas, dentro da fazenda do proprietário. O conselheiro questiona o porquê de a penalidade ser gravíssima. **DR. THALES BELO**: Na aplicação da penalidade já ocorre toda a gradação de penalidade. **DR. SIDNEY ROSA**: Eu queria que fizesse uma redução. **DR. LUIZ FERNANDES**: pede vistas do processo para observar. O último processo desta subseção é o processo de número 328581/2007, tendo como relator o **DR. JOSÉ CARLOS** e como recorrente: R. Rodrigues Madeiras EPP; Auto de Infração nº: 851/2007 (DIFAU), Infração: Operar atividade de produção de carvão sem obedecer as fases do licenciamento. Ementa voto: Manutenção da multa simples aplicada anteriormente no valor de 1.000 UPF's. **DR LUIZ FERNANDES**: também pediu vistas para não gerar decisões diferentes. **DR. LUIZ FERNANDES**: Vamos agora ao terceiro Sub-Bloco que refere-se as Infrações referentes à atividade piscicultura e beneficiamento de pescado, Processo nº: 177325/2006; Relator: José Carlos Lima da Costa Recorrente: R.O. M de Macedo – ME; Auto de infração nº: 69/2006 – DIFAU, Infração: Estar exercendo atividade de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental. Ementa do voto: Manutenção da multa simples imposta no valor de 7.501 UPF'S. Em votação, manutenção da multa simples imposta no valor de 7501 UPF'S, é declaratório, aprovado. Processo nº: 207905/2008, Relator: Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente: Pesqueira Maguary Ltda. Auto de infração nº: 1350/2008 – Infração: Beneficiamento de Pescado, sem a devida licença do órgão ambiental. Ementa voto: O Conselheiro Evaldo Pinto, representante da OAB (antiga Câmara Técnica), manteve a penalidade de multa simples no valor de 7.500 UPF'S, todavia, verificou-se que foi apresentado voto divergente de autoria da Conselheira **MARIA AMÉLIA RODRIGUES**, representante da SEDEME, considerando a infração praticada

pelo recorrente de natureza leve, portanto, convertendo a penalidade para advertência. Em discussão: **Dra. MARIA AMÉLIA**, representante da SEDEME: Gostaria de lembrar que trata-se de município muito carente e isso seria uma oportunidade de trabalho formal. Em votação: Os Conselheiros **DR. VILSON SCHULBER** e **Dra. ELIANA ZACCA** acompanham a conselheira **MARIA AMÉLIA**. Aprovação não unânime, com as divergências ora mencionadas, manutenção da multa de 7501 UPF'S. Temos também o processo de número 464436 /2007, cujo relator era o Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente: Sergio Mocelin; Auto de infração nº: 866/2007 – DIFAU, cuja infração foi exercer a atividade de Piscicultura sem o prévio licenciamento ambiental. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 7.501 UPF'S, Em discussão: **DR. VILSON SCHULBER**: A piscicultura hoje no Estado está sendo fomentada pelo próprio governo do Estado e Órgãos Governamentais, e instituições, todas voltadas para o cultivo do pescado e quem conhece o interior sabe que o empreendedor está represando e criando peixe, talvez estejamos aplicando uma penalidade, nós (o Estado) estamos pecando por não divulgar a publicidade sobre o licenciamento. Aqui no Estado nós temos inclusive a ausência de uma legislação própria. Embora haja o princípio que a lei é igual para todos, não podemos tratar igualmente os desiguais. **DR. LUIZ FERNANDES**: É por isso que eu peço para encaminhar os processos, esse cidadão tem vinte e dois tanques, é um grande produtor, nessa linha estamos trabalhando para que facilite, não é uma coisa muito simples. **Dra. MARIA AMÉLIA**: só queria lembrar que estamos votando processos de 2007 e 2008 e que isso estava muito centralizado nas capitais. **DR. LUIZ FERNANDES**: Lembrar que outorga é Estado e União estamos criando esse sistema para que isso possa facilitar. **DR. JOSÉ CARLOS**: Doutor eu sou o maior incentivador disso, a piscicultura para mim é uma forma de empoderar a região. Mas com responsabilidade. Tendo devido cuidado com a cadeia produtiva e a sustentabilidade. Temos que ter um momento oportuno para tratar disso, bem como da água de lastro e a biopirataria ou mesmo da intervenção de espécies no ecossistema. Essa é a segurança devida porque estamos em um estuário fantástico. Internacionalmente eles olham a madeira, mas o resto é a nossa vida, nossa biodiversidade. Em votação: aprovado por unanimidade. O próximo processo de nº: 28200/2009, tem como relator o Dr. Evaldo Pinto da Antiga Câmara Técnica, Recorrente: Wendell Kalil Ferreira de Andrade; Auto de infração nº: 2555/2009 – GERAD ;Infração: Estar exercendo a atividade de Balneário e Piscicultura sem o prévio licenciamento ambiental, Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 8.000 UPF'S, bem como a concessão de seu parcelamento. **DR. LUIZ FERNANDES**: É importante notar que esses processos estão sendo julgados agora porque estavam em posse e tivemos inclusive que decretar a busca e apreensão. Em votação: aprovado. O próximo processo é de nº: 391169/2008, cujo relator é o Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente: Qualimar Comercio Importação e Exportação LTDA. Auto de infração nº: 1708/2008 – GEFAU/GEFLOR, cuja infração foi estar exercendo a atividade de transporte e armazenamento de lagosta e pargo sem autorização do órgão competente. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 102.000 UPF'S. Em votação, aprovado por unanimidade. Agora iremos julgar um quarto sub-bloco relativo a infrações referentes à disposição de resíduos. Processo de número 299735/2008, relator: José Waterloo Leal, recorrente: Tuculeite Fábrica de

Laticínios Tucumã LTDA, auto de infração nº: 1175/2008 – GERAD, Infração: Lançar resíduos líquidos (soro) provenientes da atividade de fabricação de produtos lácteos, diretamente no solo; Ementa voto: Redução da multa simples imposta para nova ordem de 1.000 UPF'S. Em discussão, a multa foi de 30.000 UPF'S, daí é necessário entender o motivo para reduzir para 1.000 UPF'S. **DR LUIZ FERNANDES** : Pediu vistas desse processo também. Processo de número 12591/2009, cujo relator foi o Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), recorrente: Imerys Rio Capim Caulim, auto de Infração de número 1989/2009 - GERAD. Infração: Causar poluição do solo por meio de vazamento de 3m³ de caulim, sem licença do órgão ambiental competente. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 250.000 UPF'S. Em discussão e em votação, aprovado com a abstenção do conselheiro **VILSON SCHUBER**, representante da FAEPA. O próximo processo é o de número 100465/2008, relator o Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), recorrente: Imerys Rio Capim Caulim; Auto de Infração nº: 1019/2008. Infração: Operar atividade de mineração e beneficiamento de Caulim incidente na Bacia Receptora de Rejeito de Caulim sem licenciamento ambiental. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 300.000 UPF'S. operar atividade de mineração e rejeito de Caulim, na bacia sem licenciamento ambiental. Tem um nexo de causalidade aí, talvez em 2009 já houvesse um licenciamento. Em discussão, em votação: quem concorda permaneça, caso contrário se manifeste, por unanimidade dos conselheiros presentes, aprovado o voto do relator. Há também o quinto sub-bloco que é referente à outras infrações, Processo de número 178769/2006, cujo relator é José Waterloo Leal, tendo como Recorrente: Comercial Sagui LTDA, e auto de infração nº: 77/2006 – DISUP, cuja infração é exercer atividade de estocagem de produtos “in natura” sem o devido licenciamento ambiental. Ementa voto: Redução da multa simples imposta para nova ordem de 50.001 UPF'S. Em discussão, o conselheiro Wilson Schulber, sugere vistas também. Processo de número: 251535/2007, relator: José Waterloo Leal, recorrente: Plasnort Embalagens LTDA; Auto de infração nº: 582/2007 – DISUP; Infração: Estar Operando atividade de fabricação e comercialização de embalagens plásticas sem o prévio licenciamento ambiental. Ementa voto: Manutenção da penalidade aplicada, qual seja, advertência. Em discussão em votação, aprovada. Processo de número 547851/2008, relator: Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), recorrente: Solange F.Desengrini Gallon. Auto de infração nº: 1558/2008 – GERAD. Infração: Fazer funcionar Pousada/Hospedaria sem a devida licença do órgão ambiental. Ementa voto: Manutenção da multa no valor de 5.000 UPF'S para cada infração, perfazendo o total de 10.000 UPF'S e em caso de permanência da inércia da autuada no que tange a apresentação de documentos necessários a sua regularização, fixou multa diária no valor de 1.000 UPF'S. **DR. LUIZ FERNANDES**: Manutenção da multa, perfazendo um total de 10.000 UPF'S, fixou multa diária no valor 1.000 UPF'S, o que se vê é que houve uma recalcitrância muito grande, tanto que chegou-se a aplicar multa diária. **REPRESENTANTE DA PGE**: Parece que era uma área da União, área de praia, sem nenhum licenciamento. Em votação, em discussão: Aprovado. Processo de número 82815/2008, relator: Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente: Nopragas Dedetização e Serviços LTDA. Auto de infração nº: 1344/2008 – DISUP, Infração: Estar exercendo a atividade de Serviço Fitossanitário com controle de pragas sem o prévio licenciamento

ambiental. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 1.000 UPF'S. Em votação: aprovado. Processo n.º: 532224/2008, Relator: Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente:Anatagildo Nunes Piedade, Auto de infração n.º: 1241/2008 – GEFAU. Infração: Ter em depósito espécie de passeriforme de nome vulgar “Cigarra”. Ementa voto: Manutenção da multa simples no valor de 1.500 UPF'S. Ter espécie de animal silvestre, espécie de passeriforme, em discussão: manutenção da pena simples no valor de mil e quinhentos UPF'S. Em votação: aprovado. Processo n.º: 5893/2010, relator: Dr. Evaldo Pinto (Antiga Câmara Técnica), Recorrente: Brilasa Britagem e Laminação de Rochas LTDA. Auto de infração n.º: 1660/2010 – GEMAM. Infração: Descumprir o prazo legal para a solicitação de renovação de licença de operação. Ementa voto: Manutenção da multa no valor de 10.000 UPF'S. Em discussão: Operar sem licença, esse auto de infração é nulo, pelo representante da OAB e do MP, que acreditam ser nulo o auto por não existir a tipificação, o representante da PGE acompanha. Em votação: O DR. **JOSÉ CARLOS**, representante da OAB pede vistas. O sexto sub-bloco é relativo a processos referentes ao uso de recursos florestais. O Processo de número 29443/2015, relator DR. José Waterloo Leal, como recorrente o empreendimento LUMBERBRÁS LTDA, O auto de infração de número 7001/07785/2015. Infração: Ter em depósito 816,7440 m³ de madeira beneficiada, sem autorização do órgão competente ou com ele em desacordo. Ementa do voto: Redução da multa simples imposta para nova ordem de 7.501 UPF'S. O outro processo deste bloco também é relativo à LUMBERBRÁS LTDA, de número 29448/2015, Relator: Dr. José Waterloo Leal, recorrente: LUMBERBRÁS LTDA, Auto de Infração de número: 7001/07783/2015, Infração: Ter em depósito 1,193,5060 m³ de madeira serrada, sem autorização do órgão competente ou com ele em desacordo. Emenda do voto: Redução da multa simples imposta para nova ordem de 7.501 UPF'S. **DR. NILTON GURJÃO**: Eu me lembro desse processo, os advogados dessa senhora, empresária, me procuraram no Ministério Público, e fez uma auto-denúncia, posto que ela concedeu a senha dela para o seu gerente uma procuração e a senha do empreendimento, o mesmo se aproveitou disso para realizar fraude com os créditos de madeira, e esta empresária estava de boa fé e ela foi na polícia e na corregedoria da SEMAS fazer auto-denúncia, foi aberto um processo na DIOI, o gerente inclusive confessou isso na polícia, mas se havia possibilidade de ela criar uma senha para ele e não conceder a senha dela, ele que responderia, para todos os efeitos para a secretaria, ela é que estava com aquela senha, ela que era a fiel depositária, o que é intransferível, então o que ela relata aqui que por isso ele diminui essa pena, **DR. VILSON SCHULBER**: A delação premiada? **DR.NILTON GURJÃO**: exatamente, então por isso ele diminui, ta aqui inclusive no voto do DR LEAL. **DR. LUIZ FERNADES**: Hoje é tudo por certificado eletrônico, quem faz a manutenção da empresa é o empreendedor, ela forneceu a senha, e o cidadão pegou o crédito da pasta dela e acabou vendendo madeira ilegal de desmatamento, enfim, a pasta lá ficou sem crédito, e a madeira que seria dela ficou lá dentro do depósito, ela inclusive entrou com um recurso para que a secretaria devolvesse os créditos porque ela não tinha culpa de terem sido levados, e eu falei: e nem a secretaria tem dúvidas disso, resultado: foi instaurado o inquérito policial, foi indiciado o funcionário, mas o certo é que dentro da empresa dela estava todo esse material sem cobertura, sem crédito, porque houve essa autuação. **DR.**

THALES BELO: E a preocupação maior que nós tivemos nessa condução como um todo, foi que o sistema foi pulverizado só por créditos de origem ilegal, e aí nós tivemos que fazer a cadeia desse produto como um todo, o que saiu de produto da pasta dela foi usado para acobertar uma série de produtos isolados que não tinham crédito, então isso acabou gerando uma cadeia de esquentamento e comercialização de madeira indevida. **Dr. LUIZ FERNANDES:** Isso ocorreu por exemplo com quem tinha o produto mas não tinha o crédito, **DR. THALES BELO:** E aí nós fomos fazer fiscalização na área da empresa e nós levantamos como cadeia de custódia do produto, com os produtos que haviam sido cadastro das outras empresas, e quando nós chegamos lá também havia divergência de pátio, ela tinha um quantitativo de madeira acima do que deveria ter no sistema, não só a transação, mas também o quantitativo do diferencial do produto, este é o motivo de gerar os dois autos diferenciados. **DR. LUIZ FERNANDES:** está em discussão, permanece prescrita a manutenção. **DR. JOSE CARLOS:** não tem jeito, se ela tivesse criado uma senha para ele talvez a gente até criasse uma atenuante para ela, mas ela deu a dela, e a madeira dela ficou no pátio, ela teria que ter observado que a madeira dela não estava saindo. **DR. LUIZ FERNANDES:** pois é, talvez isso possa ser levado em conta na parte criminal, isso aí ela comunicou para instaurar o procedimento, e lá na secretaria mesmo ficou certo que não houve a participação direta dela nisso, mas daí a receber crédito de volta. **DR. NILTON GURJÃO:** Pois ela até alegou que se continuar assim ela vai falir, **REPRESENTANTE DA PGE:** a gente precisa diferenciar a atuação da empresa, que se ela resolveu eleger mal os prepostos ela será penalizada, a multa é sobre a empresa, e a responsabilidade criminal dela poderá ser eximida se ela não praticou nenhum ato ilegal, então aqui a gente está discutindo multa, a empresa me parece que agiu incorretamente, não sei se o fato dela estar de boa-fé atenuaria a penalidade da empresa, porque me parece uma redução muito grande a que foi aplicada, é uma discrepância muito grande, você não pode aplicar a essa multa de crédito de madeira a mesma multa que se aplica ao cidadão que opera comércio varejista de combustíveis em desacordo à regulamentação, por exemplo, você está aplicando então uma multa que me parece bem menor. **DR. JOSÉ CARLOS:** eu realmente peço desculpas, não era esse meu posicionamento na câmara técnica, mas eu vou manter a multa aplicada originalmente. **DR. LUIZ FERNANDES:** Vou lhe dizer que uma das coisas que eu tenho trabalhado bastante é para a valorização do bom empresário, combatendo o trabalho feito de maneira ruim, não quero dizer que essa empresa agiu dessa maneira, tanto é que ela fez a ocorrência, e só a polícia apurou, mas aí ela escolheu mal, culpa in *eligendo*, culpa in *vigilando*, fica muito difícil admitir que a empresa faça algo, especialmente uma movimentação grande como essa empresa faz, sem estar acompanhando, então nesse ponto eu voto junto com o conselheiro **DR. JOSÉ CARLOS** e demais conselheiros, então é maioria de quatro votos a três mantendo a punição inicial, ela pode até se eximir na esfera penal, mas ela teve sim o *dolu eventual*, no momento em que se responsabilizou, concedendo sua própria senha ao colaborador. **DR. VILSON SCHULBER:** Eu vou votar mantendo a multa original, ele e a representante da SEDEME concordam pela manutenção da multa originalmente aplicada em ambos os casos, o voto divergente foi do conselheiro José Carlos. **DR. NILTON GURJÃO:** Afirma que ele já assinou na câmara técnica, **DR. JOSÉ CARLOS** pede desculpas, mas mantém a multa

originária, a representante da SEDEME e o representante da ALEPA **DR.ELIEL FAUSTINO** e **DR. LUIZ FERNANDES** acompanham o conselheiro. Então temos de quatro a três mantendo a penalidade inicial.